

PROJETO LEI Nº071/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLA
CÍVICO-MILITAR MUNICIPAL (PECiM)
NO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Agudo, em escolas de ensino fundamental, o qual poderá ser desenvolvido nas turmas de 1º ao 9º ano, nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino que aderirem o Programa e assim forem denominadas.

Art. 2º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) possui como objetivos:

- I - fortalecer os valores cívicos, éticos e morais na formação integral dos alunos;
- II - melhorar os indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III - fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade;
- IV - desenvolver competências cidadãs nos alunos;
- V - reduzir índices de violência, evasão e abandono escolar.

Art. 3º A adesão e a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os seguintes princípios:

- I – excelência na educação pública fundamental;
- II – respeito aos valores éticos, cívicos e morais;
- III – promoção de um ambiente escolar seguro e disciplinado;
- IV – participação da comunidade escolar.

Art. 4º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) observará os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação federal, estadual e municipal vigente, assegurando:

- I – igualdade de acesso e permanência na escola;
- II – participação ativa da família no processo educacional.

**CAPÍTULO II
DA ADESÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º O Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e atuará como modelo complementar às políticas municipais de educação, sem substituir programas ou iniciativas já existentes.

Art. 6º A adesão ao Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) e sua implementação ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo Municipal, condicionado à:

- I – prévia consulta pública e aprovação da comunidade escolar;
- II – credenciamento da unidade escolar junto à SME;
- III – parecer favorável da autoridade competente.

Art. 7º O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o procedimento adotado por escolas regulares da rede municipal de ensino mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com as Forças Armadas, a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, respeitando a legislação que regula a contratação de militares da reserva, para viabilizar a atuação dos monitores cívico-militares no Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM).

Parágrafo Único. Os monitores cívico-militares auxiliarão nas seguintes atividades:

- I – promoção de valores cívicos e disciplinares;
- II – apoio à direção e ao corpo docente;
- III – monitoramento do espaço escolar;
- IV – acompanhamento da frequência e comportamento dos alunos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º As avaliações anuais do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- I – resultados pedagógicos;
- II – nível de satisfação da comunidade escolar;
- III – redução de ocorrências de indisciplina e violência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável pelo monitoramento do PECiM, definindo:

- I – metodologia de avaliação e desempenho;
- II – indicadores de eficácia educacional e disciplinar;
- III – frequência e relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica para a implementação e execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM), tais como despesas com infraestrutura, contratação de monitores cívico-militares, materiais pedagógicos e outras necessidades operacionais.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária prevista neste artigo será suplementada conforme a disponibilidade financeira do Município, observando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 19 de setembro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei tem origem em indicação do Vereador Pato Niemeier e tem por finalidade instituir o Programa de Escola Cívico-Militar Municipal (PECiM) no âmbito do Município de Agudo.

A iniciativa busca complementar as atuais políticas públicas de educação, reforçando a qualidade do ensino fundamental, por meio da valorização dos princípios cívicos, éticos e disciplinares, integrados ao processo pedagógico. O Programa visa não apenas a elevação dos indicadores educacionais – como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – mas também a redução da evasão escolar e da indisciplina, além do fortalecimento dos vínculos entre família, escola e comunidade.

A adesão ao Programa será realizada mediante consulta à comunidade escolar e regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação, preservando-se os princípios da gestão democrática e da autonomia pedagógica. Ademais, está prevista a possibilidade de parcerias com instituições militares, em consonância com a legislação vigente, para atuação de monitores que apoiarão a direção, o corpo docente e os estudantes.

O Executivo ressalta que a implantação do PECiM respeitará as diretrizes da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação municipal, assegurando igualdade de acesso, permanência e participação das famílias no processo educacional. Ainda, haverá acompanhamento e avaliação permanentes, a fim de mensurar resultados e adequar a execução do Programa às necessidades locais.

No aspecto orçamentário, a criação de dotação específica garantirá a execução do Programa, sempre condicionada à disponibilidade financeira do Município e em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a educação municipal, proporcionando um ambiente mais seguro, disciplinado e propício ao aprendizado.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na sensibilidade dos nobres Vereadores para a sua aprovação, confiando na sua aprovação em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal